



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1284, 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, em conformidade com o art. 191, para a plena aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, e, dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos IV e V do art. 40, e inciso III do art. 64, ambos da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, nos termos do inciso VIII do art. 6º do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração, aprovado pelo Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, consoante os termos do Processo SEI nº 23.5.000017131-6,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 193 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 1º de abril de 2023, a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e os arts. 1º a 47-A da Lei federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer marco temporal e regramento seguro do processo de transição entre as Leis federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, nº 12.462, de 2011, e nº 14.133, de 2021, e respectivas aplicações no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Goiânia,

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos do Município de Goiânia ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei federal nº 14.133, de 2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar à Lei federal n. 14.133, de 2021, os atos normativos, ferramentas e outros instrumentos internos da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional utiliza o Sistema de Compras do Governo Federal para realização das licitações e contratações na forma eletrônica,

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 01, de 13 de março de 2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO, que orienta os Municípios do Estado de Goiás quanto à adoção de providências, em virtude da vigência da Lei federal nº 14.133, de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, e, dá outras providências.

Art. 2º A opção pela aplicação do procedimento das Leis federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, demanda processo administrativo autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória do processo licitatório ou de contratação direta, observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º A autuação, instrução processual e manifestação expressa, deverão ocorrer até 31 de março de 2023, e ficará condicionada à publicação do edital ou da ratificação da contratação direta até 31 de dezembro de 2023, conforme cronograma previsto no anexo I desta Portaria.

§ 2º A manifestação expressa de que trata o caput deste artigo deverá ser materializada no documento de formalização de demanda, conforme documento referencial constante do Anexo II desta Portaria, o qual deverá contemplar, no mínimo:

I - Descrição da demanda que deve ser atendida pela licitação ou contratação direta;

II - O objeto que será licitado ou contratado diretamente;

III - Justificativa; e

IV - A assinatura do responsável pela formalização da demanda.

§ 3º Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação direta com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

§ 4º Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação, nos termos da parte final do caput do art. 191 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º A partir de 1º de abril de 2023, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

I - Desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 2º, ainda que estes estejam materializados em documentos distintos do modelo constante do Anexo II desta Portaria, os processos de licitação e de contratação direta poderão tramitar de acordo com o regime das Leis federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação de contratação direta ocorra até 31 de dezembro de 2023, conforme cronograma previsto no Anexo I desta Portaria;

II - Se houver necessidade de republicação do edital, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto nesta Portaria, desde que a republicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023;

III - Os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 31 de março de 2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei federal nº 14.133, de 2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de dezembro de 2023;

IV - Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto nesta Portaria.

§ 1º Os processos de credenciamento regidos pela Lei federal nº 8.666, de 1993, deverão seguir as seguintes regras:

I - Os que estiverem com edital publicado até 31 de março de 2023 somente admitirão a celebração de novos termos de credenciamento até 31 de dezembro de 2024;

II - Aqueles que tenham observado os requisitos previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 2º, ainda que estes estejam materializados em documentos distintos do modelo constante do Anexo II desta Portaria, poderão tramitar de acordo com o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, desde que a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023 e apenas admita a assinatura de termos de credenciamento até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666, Secretaria Municipal de Administração de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, e dos normativos municipais que as regulamentam, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 5º Os contratos celebrados por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de água, esgoto e energia elétrica, regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, serão extintos até 31 de dezembro de 2024, devendo ser providenciadas novas contratações em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Os atuais Pregoeiros, os integrantes das Equipes de Apoio e as Comissões de Licitação continuarão atuando nos processos licitatórios em andamento, nas hipóteses previstas no art. 2º, e terão suas designações renovadas quando necessário à conclusão dos respectivos processos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às Comissões responsáveis pela condução dos processos de credenciamento de que trata o § 1º do art. 3º.

Art. 7º Enquanto não sobrevier regulamento específico do Município de Goiânia, aplicam-se aos processos de licitação ou contratação direta regidos pela Lei federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, no que couber, as regulamentações federais e respectivas alterações, nos termos do art. 187 da Lei federal nº 14.133, de 2021:

§ 1º Enquanto não forem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD os modelos padronizados dos documentos da licitação ou contratação direta elaborados com base na Lei federal nº 14.133, de 2021, serão adotados, no que couber, pelos responsáveis pelo planejamento e contratações, os modelos de documentos desenvolvidos em parceria pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e Advocacia-Geral da União, disponíveis no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos.

§ 2º As novas regulamentações e/ou modelos expedidos no âmbito federal serão adotados no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, no que couber, até que sobrevenha regulamento específico do Município de Goiânia e/ou sejam disponibilizados os modelos padronizados dos documentos da licitação ou contratação direta elaborados com base na Lei federal nº 14.133, de 2021, adequados à realidade do Município de Goiânia.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD disponibilizará os modelos padronizados dos documentos da licitação ou contratação direta elaborados com base na Lei federal nº 14.133, de 2021, adequados à realidade do Município de Goiânia, no sítio eletrônico www.goiania.go.gov.br/semad.

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, data da assinatura digital.

DENES PEREIRA ALVES

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO

RITO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO	PRAZO
(1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, inclusive licitações para registro de preços	Edital	Publicação em Diário Oficial do Município até 31 de dezembro de 2023.
(2) Contratação direta por valor	Hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666/1993	Aviso ou ato de autorização / ratificação	Publicação em Diário Oficial do Município até 31 de dezembro de 2023.
(3) Outras dispensas	Todas as demais hipóteses do art. 24, da Lei federal nº 8.666/1993 (exceto as dos incisos I e II do art. 24).	Ato de autorização /ratificação	Publicação em Diário Oficial do Município até 31 de dezembro de 2023.
(4) Inexigibilidade	Todas as hipóteses previstas no art. 25, da Lei federal nº 8.666/1993.	Edital de Credenciamento ou Ato de autorização /ratificação	Publicação em Diário Oficial do Município até 31 de dezembro de 2023

ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Observação:

1. Deve ser elaborado apenas um Documento de Formalização da Demanda por Unidade/pedido.

A formalização da demanda deve ser elaborada detalhadamente visando subsidiar a autoridade competente de informações que justifiquem a abertura do processo para a contratação do objeto mediante licitação ou contratação direta.

2. Os textos constantes dos campos deste documento servem apenas para orientação quanto ao seu preenchimento, devendo ser excluídos após finalizar a elaboração deste documento.

1. Identificação da demanda
<i>Descrição da demanda, com suas características, inclusive se decorre de algum programa, projeto ou política pública a se implementada, e se há expectativa de prazo para atendimento da demanda.</i>
2. Justificativa
<p><i>Apresentar a correspondente justificativa detalhada para a contratação do objeto para atender a demanda prevista.</i></p> <p><i>Considerando que a falta de motivação e de planejamento podem impedir que sejam atendidos os princípios da eficiência, eficácia e economicidade dos gastos públicos, o planejamento das contratações deve iniciar pela justificativa da necessidade desses bens/serviços, explicitando a adequação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada, juntamente com demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis e do benefício efetivo que seu atendimento possa retornar para a sociedade.</i></p> <p><i>Para a motivação, informe como serão utilizados os bens/serviços a serem adquiridos/contratados, por quais setores e departamentos, dando uma visão da precariedade ou demanda destes pelos bens/serviços, apresentando as razões da definição da(s) especificação(ões) e quantidade(s) em relação às sua(s) adequabilidade(s) frente às necessidades.</i></p> <p><i>Faça uma análise exaustiva da situação atual, se possível com uma visão histórica da necessidade. Exponha informações relativas à ambiência interna e/ou externa. Contextualize e busque informações que definam o problema em questão. Na fundamentação da necessidade e do problema, deve-se procurar responder às perguntas, tais como: Qual é a necessidade? Qual é o problema? O problema realmente precisa ser resolvido? Qual é o custo de resolvê-lo? Qual é o impacto de resolvê-lo? E o de não resolvê-lo? Quais as alternativas de solução?</i></p> <p><i>Após a definição do problema, explicitar quais as possíveis soluções que atenderiam à necessidade percebida. Analise cada uma das soluções encontradas e, após, justifique a escolha dos bens/serviços solicitados.</i></p> <p>Para dispensa e inexigibilidade:</p> <p><i>Justificar a razão que impossibilita ou inviabiliza a licitação (regra), resultando na dispensa de licitação. Informar se houve tentativa anterior de licitação, aquisição por meio de pregões vigentes do Município de Goiânia e adesão a atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades municipais, estaduais ou federais.</i></p> <p><i>Obs.: Casos de dispensa pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/1993 não se justificam unicamente pelo valor abaixo de R\$ 17.600,00;</i></p> <p>Para adesão (Obs.: As adesões às Atas de Registro de Preços poderão ser realizadas durante todo o período de validade da ARP, não estando limitadas à data de 31/03/2023, salvo se o órgão ou entidade responsável pela ARP tiver regulamentado a vedação às adesões em período posterior à revogação da lei que rege a ARP):</p> <p>1. Justificar acerca da não aquisição/contratação dos bens/serviços de pregões vigentes do Município de Goiânia (regra) e indicar eventuais tentativas de licitação, se houver;</p> <p>2. Comprovar vantajosidade da adoção da adesão em relação ao procedimento licitatório; Fundamentar o atendimento no que tange ao estudo sobre ganho de eficiência, viabilidade e economicidade da aquisição.</p> <p>3. Fundamentar o atendimento no que tange ao estudo sobre ganho de eficiência, viabilidade e economicidade da aquisição.</p>
3. Descrição resumida do objeto a ser licitado ou contratado diretamente

Exemplo:

Aquisição de material elétrico (cabos elétricos, tomadas, etc.)

OU

Contratação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado.

4. Informações adicionais

Outras informações consideradas pertinentes, se houver.

5. Enquadramento legal

Informar o enquadramento legal da respectiva lei/decreto

- *Licitação pronta-entrega ou entrega parcelada: Lei federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão)*
- *Licitação SRP: uma das hipóteses previstas no art. 3º da Lei municipal nº 9.525/2014(Regulamento do Sistema de Registro de Preços do Município de Goiânia)*
- *Licitação com base na Lei federal nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos).*
- *Dispensa de licitação: art. 24 da Lei federal nº 8.666/1993*
- *Inexigibilidade de licitação: art. 25 da Lei nº 8.666/1993*
- *Adesão: Previsão expressa da possibilidade de adesão no Edital do Órgão Gerenciador, cuja licitação foi realizada com base na Lei federal nº 10.520/2002 e Lei federal nº 8.666/1993.*
- *Licitação com base na Lei federal nº 12.462/2011 (RDC).
(há possibilidade de outros enquadramentos legais a depender da demanda)*

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Gerência):

Responsável pela Formalização da Demanda:

Matrícula: XXXXXX

E-mail(s) setorial(is): XXXX@goiania.go.gov.br

Telefone: (62) XXXX-XXXX

Goiânia, na data da assinatura digital.

Nome do responsável pela Formalização da Demanda

Cargo do responsável pela Formalização da Demanda

Autorização

Considerando as informações prestadas pela XXXX [nome da Unidade/Setor/Gerência] no Documento de Formalização da Demanda, autorizo a abertura de *processo licitatório OU processo de contratação direta* para a contratação de XXXX [descrição resumida do objeto a ser licitado ou contratado diretamente, conforme constante do Documento de Formalização da Demanda].

Encaminhe-se o presente expediente à [setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos da fase preparatória da licitação ou contratação direta] para adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da assinatura digital.

Nome da Autoridade Competente
Cargo da Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1372203** e o código CRC **4F000033**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000017131-6

SEI Nº 1372203v1